



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 399/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2016

AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Transforma o parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010 (LOJE), em § 1º, cria o § 2º do mesmo dispositivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....
.....

§ 1º Cada Câmara Especializada Cível é composta por três desembargadores; a Câmara Especializada Criminal é composta por cinco desembargadores”.

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 9º da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, o seguinte parágrafo:

“Art. 9º

§ 1º

§ 2º O Tribunal de Justiça poderá, em caráter excepcional, convocar câmara auxiliar de julgamento, com jurisdição e número de integrantes idênticos aos da principal, composta por juízes de terceira entrância da Comarca da Capital e presidida pelo mais antigo na carreira, quando o acúmulo de processos o exigir”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 06 de outubro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

